



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 476 , DE 26 DE ABRIL DE 1993.

Altera o Orçamento Geral do Estado, cria Unidades Orçamentárias, Projetos e Atividades, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado, aprovado através da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - Unidades Orçamentárias 27.01; 27.10; 27.11; 27.12; 27.13 e 27.14, conforme as seguintes programações:

- 2701.04070212.047 - Atividades da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.
- 2701.04070212.051 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.
- 2701.04090451.252 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Economia Agrícola.
- 2701.04130662.043 - Estudo e Pesquisa Relativa ao Programa da Terra.
- 2701.04140751.251 - Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal.
- 2701.04140801.250 - Manutenção das Ações de Fomento Agrícola.
- 2701.04150871.254 - Funcionamento da Defesa Sanitária Animal.
- 2701.04150881.253 - Manutenção das Ações de Fomento Pecuário.
- 2701.04181101.262 - Associativismo e Cooperativismo Rural.
- 2701.04181111.265 - Assistência Técnica e Extensão Rural.
- 2701.07401831.028 - Implantação e Funcionamento de Pesquisa de Mercado.

Publicado no Diário Oficial
nº 2763 do dia 27/10/93

Publicado no Diário Oficial
nº 2774 do dia 12/05/93

Republicado por Intenção

Publicado no Diário Oficial
nº 2783 do dia 27/05/93

Republicado por Intenção



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

- 2701.07401831.030 - Melhoria de Controle de Qualidade Animal.
- 2701.07401831.032 - Assistência Técnica à Cacaucultura-CEPLAC.
- 2701.07401831.033 - Unidade Operativa de Gerência-CEPLAC.
- 2701.07401831.031 - Implantação e Manutenção do Jardim Clonal.
- 2701.07401831.034 - Pesquisa Agropecuária e Florestal-EMBRAPA.
- 2701.07401831.037 - Funcionamento de Crédito Rural.
- 2701.07401831.274 - Assistência Técnica ao Produtor Rural-EMATER.
- 2701.07401831.282 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas no Setor Cacaueiro.
- 2701.09512691.263 - Projeto de Eletrificação Rural.
- 2701.10573171.261 - Programa de Habitação Rural do Estado de Rondônia.

Referente Entidades Supervisionadas:

- 2710.04070211.040 - Contribuição ao Fundo Agrário de Rondônia.
- 2710.04070212.281 - Atividade do Instituto de Terras de Rondônia-ITERON.
- 2710.04140781.036 - Contribuição do Fundo de Recuperação de Áreas Degradadas e Encapoeiradas.
- 2710.04160952.036 - Subsídio à Manutenção e Funcionamento da CAGERO.
- 2710.04171031.288 - Contribuição do Fundo Agropecuário e Florestal de Rondônia.
- 2710.07401831.043 - Desenvolvimento e Expansão das Atividades de Armazenamento-PLANAFLORO.
- 2710.07401831.273 - Levantamento, Regularização e Demarcação de Áreas-PLANAFLORO.
- 2710.15844922.044 - Atividades do ITERON.

Referente Instituto de Terras de Rondônia - ITERON:

- 2711.04070212.611 - Manutenção e Funcionamento do ITERON.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

- 2711.04070432.613 - Desenvolvimento e Implantação da Infra-Es-
trutura Orgânica do ITERON.
- 2711.04131122.612 - Desenvolvimento da Ação Fundiária.
- 2711.07401831.652 - Levantamento Utilitário do Meio Físico.
- 2711.07401831.653 - Levantamento Agro-Sócio-Econômico.
- 2711.07401831.654 - Regularização Fundiária de Unidades Ambien-
tais.
- 2711.07401831.655 - Demarcação Topográfica das Áreas das Unida-
des Ambientais.
- 2711.07401831.656 - Implantação da Floresta Estadual Extrati-
vista do Rio Cautário.
- 2711.07401831.657 - Gerenciamento/Projetos do ITERON relacio-
nados com o PLANAFLORO.
- 2711.07401831.658 - Levantamento do Uso Atual da Terra.
- 2711.15844922.635 - Contribuição para o Programa do Servidor
Público/PASEP.

**Referente Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal
do Estado de Rondônia - FUNDAGRO:**

- 2712.04171031.609 - Desenvolvimento do Fundo Agropecuário e
Florestal do Estado de Rondônia-FUNDAGRO.

**Referente Fundo de Recuperação de Áreas Degradadas e Encapoei-
radas do Estado de Rondônia - FUNDERCAP:**

- 2713.04140781.651 - Desenvolvimento do Fundo de Recuperação de
Áreas Degradadas e Encapoeiradas-FUNDERCAP.

Referente Fundo Agrário de Rondônia:

- 2714.04070211.659 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Agrá-
rio.

II - Secretaria de Estado da Indústria, Co-
mércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - Unidades Orçamentárias
28.01; 28.10; 28.11; 28.12; e 28.13, conforme as seguintes pro-
gramações:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

- 2801.11070212.049 - Atividades da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.
- 2801.11070212.050 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.
- 2801.07401831.029 - Estudo Mercadológico e de Comercialização da Madeira.
- 2801.09532921.257 - Levantamento Mineralógico do Estado de Rondônia.
- 2801.11623461.256 - Projeto de Apoio à Infra-Estrutura de Produção Industrial.
- 2801.11633541.258 - Projeto de Assistência Técnica e de Promoção Industrial e Comercial.
- 2801.11653632.263 - Funcionamento do Turismo no Estado de Rondônia.

Referentes Entidades Supervisionadas:

- 2810.09532921.230 - Subsídio à Manutenção e Funcionamento da Companhia de Mineração de Rondônia.
- 2810.11623461.035 - Contribuição ao Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial.
- 2810.11660212.279 - Atividades da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER.
- 2810.11663752.280 - Atividade a Cargo do Instituto de Pesos e Medidas-IPEM/RO.
- 2810.15824922.347 - Atividade a Cargo do Instituto de Pesos e Medidas-IPEM/RO.
- 2811.03070212.617 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Instituto de Pesos e Medidas-IPEM/RO.
- 2811.11663751.616 - Manutenção e Funcionamento do IPEM/RO.
- 2811.15824922.634 - Contribuição para o Programa do Servidor Público-PASEP.



Referente Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER:

2812.11070251.607 - Estruturação dos Escritórios Regionais.

2812.11070251.608 - Desenvolvimento da Estrutura de Informati
zação.

2812.11660212.618 - Manutenção e Funcionamento da Junta Comer
cial.

2812.15844922.619 - Programa de Formação do Patrimônio do Ser
vidor Público.

**Referente Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial
do Estado de Rondônia - FIDER:**

2813.11623461.650 - Desenvolvimento do Fundo de Planejamento
Industrial do Estado de Rondônia-FIDER.

Art. 2º - Os recursos necessários para
atender as programações abaixo discriminadas, serão provenien
tes de saldo de dotação da atividade: 2602.07400201.239 - Pro
grama de Ações de Desenvolvimento Regional, cujo elemento de
despesa - 4540.41, fonte de recurso 00.

Programações ----- Elemento Despesa ----- Fonte ----- Valor -----

Manutenção e Funcio
namento da Secretaria
de Estado da Indús
ria, Comércio, Turis
mo, Ciência e Tecno
logia.

2801.11070212.049	3490.30	00	700.000.000,00
	3490.33	00	50.000.000,00
	3490.34	00	50.000.000,00
	3490.36	00	30.000.000,00
	3490.39	00	600.000.000,00
	3490.45	00	40.000.000,00
	4590.51	00	10.000.000,00
	4590.52	00	10.000.000,00
	Total		1.490.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

06.

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais

2801.11070212.050	3190.09	00	20.000.000,00
	3190.11	00	2.100.000.000,00
	3190.13	00	150.000.000,00
	3190.14	00	210.000.000,00
	3190.16	00	10.000.000,00
	Total		2.490.000.000,00

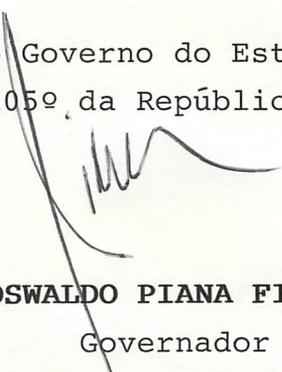
Art. 3º - Para as demais programações constantes dos incisos I e II desta Lei, os recursos serão oriundos de saldos das dotações orçamentárias da unidade orçamentária 19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio e suas respectivas entidades supervisionadas e fundos com respectivos elementos de despesas e fontes de recursos.

Art. 4º - Para a programação referente ao Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, que consta no inciso II do artigo 1º desta Lei, serão incorporados os recursos orçamentários e financeiros originados do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia - FUNDES, revogado por força da Lei Complementar nº 061, de 21 de julho de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de abril de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO

Governador